



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.933/2002

EMENTA: Altera os arts. 18 e 41 dos Capítulos VI e X da Lei Municipal nº 2.926/01 (serviços de moto-táxi), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 18 do capítulo VI da Lei Municipal nº 2.926/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18 - Não se concederá permissão para veículo moto-táxi com mais de 10 (dez) anos de fabricação.”

Art. 2º - O Art. 41 do capítulo X da Lei Municipal nº 2.926/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 41 – Aos atuais prestadores do serviço de moto-táxi será assegurado o direito à permissão, desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro e requeiram a respectiva outorga à DET, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da publicação desta Lei.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2002.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO